ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 /2005.

Acresce parágrafos ao Art. 38 da Lei Complementar 011/98, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 011/98 os seguintes parágrafos:

Art. 38°.....

§ 5° - Considera-se remuneração, para efeito do que dispõe o parágrafo 2° do artigo 40 da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda 41, bem como para efeito de concessão de quaisquer benefícios, o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens fixas de caráter permanente e as a ele incorporadas.

§ 6° - Consideram-se vantagens fixas de caráter permanente:
I – Triênio;
II – Risco de Vida;
III – Adicional de Função;
IV – Adicional de Desenvolvimento de Atividade Técnica;
V – Direito / Vantagem Pessoal

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição Nº 5658
Data 23/07/05 pág. 10

AO JORNAL O DEBATE

E R R A T A

No Jornal O Debate, na Lei Complementar n° 051/2005 que Acresce parágrafos ao Art. 38 da Lei Complementar 011/98, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Municipais, publicada na edição 5658 de 23.07.05, na página 10 .

Onde se lê: " Lei Complementar 051/2005 ....."

Leia-se: " Lei Complementar 052/2005..."

FAVOR PUBLICAR !

Mara Barreto
Assessora do Gabinete do Prefeito